



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 05298/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Remígio

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Melchior Naelson Batista da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-
CONTRATOS. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC 02882/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00010/14**, seguida de **Contratos nºs 0074/2014, 0075/2014 e 0076/2014**, realizada pela Prefeitura Municipal de Remígio, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da merenda escolar da rede municipal de ensino conforme formulação do cardápio para o exercício de 2014 do referido município. Acórdão os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Remígio, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05298/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 05298/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00010/2014**, seguida de **Contratos nºs 0074/2014, 0075/2014 e 0076/2014**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Remígio**, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da merenda escolar da rede municipal de ensino conforme formulação do cardápio para o exercício de 2014 do referido município, no valor de **R\$ 543.923,80 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) (fls. 229)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc.41547/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dele decorrentes (**fls. 240/241**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 00010/14 e dos contratos nºs 0074/2014, 0075/2014 e 0076/2014**, dela decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Remígio, exercício de 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Em 15 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO